



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br

sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

Ofício n.º 267/2026/Gabinete do Prefeito

Andradas, data da assinatura eletrônica.

Assunto: **encaminha**

Senhor Presidente,

Encaminho para apreciação dessa egrégia Câmara Municipal, **em caráter de urgência, nos termos dos artigos 160, 161 e 189** do Regimento Interno dessa Casa o Projeto de Lei Ordinária abaixo relacionado, o qual segue acompanhado de justificativa:

➤ **Projeto de Lei Ordinária n.º 36, de 21 de maio de 2026,**

que:

“Dispõe sobre a autorização para Abertura de Crédito Adicional Suplementar por excesso de arrecadação.”

Anexo, ainda, ao presente expediente, o inteiro teor do Processo Administrativo n.º 5.456/2026, que deu origem ao Projeto de Lei ora encaminhado.

Respeitosamente,

MARGOT NAVARRO
GRAZIANI
PIOLI:27176452687

Assinado de forma digital por
MARGOT NAVARRO GRAZIANI
PIOLI:27176452687
Dados: 2026.05.21 18:06:28 -03'00'

Margot Navarro Graziani Pioli
Prefeita Municipal

Excelentíssimo Senhor
Antônio Carlos de Lima
Presidente da Câmara Municipal de
Andradas, MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRADAS, MINAS GERAIS.

Praça Vinte e Dois de fevereiro, s/nº - CNPJ nº 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000.

Fone: (35) 3739-2000 – endereço eletrônico: fazenda.sandra@andradas.mg.gov.br

Site oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

Ofício nº 33/2026 – Secretaria Municipal de Fazenda

Andradas, 19 de maio de 2026.

Assunto: Solicitação de elaboração de Minuta de Projeto de Lei para Abertura de Crédito Adicional Suplementar por excesso de arrecadação– art. 43, §1º, II da Lei nº 4.320/1964

Em conformidade com o disposto no art. 43, §1º, da Lei nº 4.320/1964, solicito a elaboração de minuta de projeto de lei destinada à abertura de crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação.

O referido pedido está relacionado à alocação de recursos provenientes de **fontes vinculadas**, visando ao adequado andamento da execução orçamentária no exercício de 2026.

Considerando os trâmites para empenhamento das despesas, se possível, solicito o envio com pedido de urgência.

Agradeço antecipadamente a atenção dispensada e coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

SANDRA DE CASSIA
ROSSI:06136860635

Assinado de forma digital
por SANDRA DE CASSIA
ROSSI:06136860635
Dados: 2026.05.19
19:37:51 -03'00'

Sandra de Cássia Rossi

Secretária Municipal de Fazenda

À

Procuradoria Geral do Município

Ilmo. Senhor

Daniel Henrique Ferraz



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRADAS, MINAS GERAIS.

Praça Vinte e Dois de fevereiro, s/nº - CNPJ nº 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000.

Fone: (35) 3739-2000 – endereço eletrônico: fazenda.sandra@andradas.mg.gov.br

Site oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FONTE	VALOR \$	ORIGEM \$	TIPO	JUSTIFICATIVA/EXECUÇÃO	Unidade Executora
02.009.004.27.812.2002.1028 4.4.90	1.571	16.386,38	Convênio n.º 1481002280/ 23 – Ampliação de meta – Indicação do Dep. Estadual Rodrigo Aparecido Lopes	Excesso	Construção de espaço de lazer em frente à Quadra Poliesportiva do Bairro Leandro Previato.	Educação, Esporte e Lazer Ficha 683
02.010.001.15.122.6009.1022 4.4.90	1.710.010	18.000,00	Saldo rendimentos Recurso Lei 23.830 DE 28 de Julho de 2021 – Anexo V, item 17	Excesso	Aquisição de caminhão compactador – Proc. Licitação 36/2026 (complemento ao Projeto FINISA)	Obras, Serviços Públicos e Transporte Interno Ficha 710
02.010.001.15.122.6009.1022 4.4.90	1.754	2.400.000,00	Operação de crédito CEF - FINISA	Excesso	Recurso oriundo de operação de crédito junto ao FINISA para a aquisição de caminhões- Processo Licitação 36/2026.	Obras, Serviços Públicos e Transporte Interno Ficha 710
02.009.003.12.365.2001.1006 4.4.90	1.569	2.683.313,21	Termo de Compromisso 961886/2024- Programa Novo PAC FNDE	Excesso	Obra de construção da Creche do Bairro Jardim Alto da Serra	Educação, Esporte e Lazer
02.008.002.10.302.1001.2187 3.3.50	1.600	500.000,00	INVESTSUS- Indicação de Bancada do Dep. Federal Gilberto Abramo c/c 569001862-3	Excesso	Custeios de serviços de atenção especializada a serem executados pela SACMA.	Saúde e Ação Social Ficha 469
02.010.001.15.451.6009.1070 4.4.90	1.700	400.000,00	Convênio n.º 980539/25 MCIDADES/ CAIXA Indicação da Dep. Federal Greice Elias	Excesso	Pavimentação do prolongamento da Rua São José	Obras, Serviços Públicos e Transporte Interno. Ficha 714



Prefeitura Municipal de Andradas – Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ nº 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000.

Fone: (35) 3739-2000 - e-mail: procuradoria.daniel@andradas.mg.gov.br

www.andradas.mg.gov.br

À Divisão de Gabinete

Processo nº 5.456/2026

Trata-se de pedido para elaboração de projeto de lei, solicitando abertura de crédito adicional suplementar, destinado às dotações orçamentárias de diversas secretarias, de fontes vinculadas.

No que tange à abertura de créditos adicionais, a Constituição Federal, no artigo 167, inciso V veda a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes.

Constituição Federal

167. São vedados:

[..]

V - A abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes; [...]

Trata-se do exercício do controle financeiro-orçamentário pelo Legislativo em atenção ao sistema de freios e contrapesos que almeja preservar o equilíbrio necessário à realização do bem estar da coletividade. Sendo de competência da Câmara, com a sanção da Prefeita, votar a abertura de crédito suplementar anual, conforme artigo 34, III, da Lei Orgânica do Município.

Com relação a abertura de créditos adicionais está prevista na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, que estatui as normas gerais de direito financeiro e assim conceitua: “Art. 40. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento”.

A propósito, o artigo 41 da referida lei federal assim enuncia:

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

I - Suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

II - Especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública.



Prefeitura Municipal de Andradas – Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ nº 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000.

Fone: (35) 3739-2000 - e-mail: procuradoria.daniel@andradas.mg.gov.br

www.andradas.mg.gov.br

Prosseguindo na análise, segue abaixo dispositivo da Lei Federal nº 4.320/64 aplicável ao caso em tela, senão vejamos:

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las.

§ 2º Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas.

§ 3º Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.

§ 4º Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-á a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício

Deste modo, estando presente os requisitos legais, encaminho as minutas de projeto de Lei e justificativa, para os procedimentos de praxe.

Andradas, data da assinatura eletrônica.

DANIEL HENRIQUE
FERRAZ:093703336
73

Assinado de forma digital por
DANIEL HENRIQUE
FERRAZ:09370333673
Dados: 2026.05.20 10:16:31
-03'00'

Daniel Henrique Ferraz

Procurador Geral do Município



Prefeitura Municipal de Andradas – Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ nº 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000.

Fone: (35) 3739-2000 - e-mail: procuradoria.daniel@andradas.mg.gov.br

www.andradas.mg.gov.br

MINUTA DE LEI ORDINÁRIA N.º XXXX/2026

Dispõe sobre a autorização para Abertura de Crédito Adicional Suplementar por excesso de arrecadação.

Faço saber que a Câmara Municipal de Andradas aprovou e eu Prefeita Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação, no montante de R\$ 6.017.699,59 (seis milhões, dezessete mil, seiscentos e noventa e nove reais e cinquenta e nove centavos) para atender despesa de diversas secretarias, relacionadas abaixo, com fundamento no artigo 43, §1º, II da Lei 4.320/64, ao orçamento do Município (Lei Ordinária nº 2.251, de 23 de janeiro de 2026) para garantir a execução de obras e serviços, no seguinte órgão e dotação orçamentária:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FONTE	VALOR \$	ORIGEM \$	TIPO	JUSTIFICATIVA / EXECUÇÃO	Unidade Executora
02.009.004.27.812.2 002.1028.4.4.90	1.571	16.386,38	Convênio n.º 1481002280/23 – Ampliação de meta – Indicação do Dep. Estadual Rodrigo Aparecido Lopes	Excesso	Construção de espaço de lazer em frente à Quadra Poliesportiva do Bairro Leandro Previato.	Educação, Esporte e Lazer Ficha 683
02.010.001.15.122.6 009.1022.4.4.90	1.710.010	18.000,00	Saldo rendimentos Recurso Lei 23.830 DE 28 de Julho de 2021 – Anexo V, item 17	Excesso	Aquisição de caminhão compactador – Proc. Licitatório 36/2026 (complemento ao Projeto FINISA)	Obras, Serviços Públicos e Transporte Interno Ficha 710
02.010.001.15.122.6 009.1022.4.4.90	1.754	2.400.000,00	Operação de crédito CEF - FINISA	Excesso	Recurso oriundo de operação de crédito junto ao FINISA para a aquisição de caminhões- Processo Licitatório 36/2026.	Obras, Serviços Públicos e Transporte Interno Ficha 710
02.009.003.12.365.2 001.1006.4.4.90	1.569	2.683.313,21	Termo de Compromisso 961886/2024- Programa Novo PAC FNDE	Excesso	Obra de construção da Creche do Bairro Jardim Alto da Serra	Educação, Esporte e Lazer



Prefeitura Municipal de Andradas – Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ nº 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000.

Fone: (35) 3739-2000 - e-mail: procuradoria.daniel@andradas.mg.gov.br

www.andradas.mg.gov.br

02.008.002.10.302.1 001.2187.3.3.50	1.600	500.000,00	INVESTSUS- Indicação de Bancada do Dep. Federal Gilberto Abramo c/c 569001862-3	Excesso	Custeios de serviços de atenção especializada a serem executados pela SACMA.	Saúde e Ação Social Ficha 469
02.010.001.15.451.6 0.9.1070.4.4.90	1.700	400.000,00	Convênio nº 980539/25 MCIDADES/ CAIXA Indicação da Dep. Federal Greice Elias	Excesso	Pavimentação do prolongamento da Rua São José	Obras, Serviços Públicos e Transporte Interno. Ficha 714

Parágrafo único. Fica ainda o Município autorizado a executar os recursos mencionados acima.

Art. 2.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Andradas, vinte de maio de dois mil e vinte e seis.

Margot Navarro Graziani Pioli

Prefeita Municipal



Prefeitura Municipal de Andradas – Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ nº 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000.

Fone: (35) 3739-2000 - e-mail: procuradoria.daniel@andradas.mg.gov.br

www.andradas.mg.gov.br

MINUTA DA PROPOSTA DE JUSTIFICATIVA

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº ____ DE ____ DE MAIO DE 2026.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Andradas

Excelsos Vereadores,

Encaminhamos para apreciação de Vossas Excelências o presente projeto de lei ordinária que ***“Dispõe sobre a autorização para Abertura de Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação”***.

A abertura de Crédito Adicional Suplementar faz-se necessária para a execução de despesas, cujo recurso, tem origem no excesso de arrecadação, bem como para adequada alocação dos recursos financeiros para atendimento da Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social.

O projeto tem amparo nos artigos 40 a 42 da Lei nº 4.320/64, que tratam dos créditos adicionais especiais:

Art. 40. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.

Para dar cobertura ao crédito aberto, foram utilizados recursos oriundos de excesso de arrecadação, com base no que disciplina o art. 43, § 1º inciso II:

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - os provenientes de excesso de arrecadação;



Prefeitura Municipal de Andradas – Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ nº 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000.

Fone: (35) 3739-2000 - e-mail: procuradoria.daniel@andradas.mg.gov.br

www.andradas.mg.gov.br

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las.

§ 2º Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas.

§ 3º Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.

§ 4º Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-á a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício

Por fim, considerando a necessidade de aprovação para repasse do valor, **solicito urgência para apreciação deste projeto de lei**, nos termos dos artigos 160, 161 e 189 do Regimento Interno dessa Casa de Leis.

Face ao exposto, Excelentíssimo Presidente e nobres Vereadores, submetemos à elevada apreciação desta Edilidade, o presente Projeto de Lei Ordinária, confiante na sua aprovação, ao tempo em que reiteramos nossas expressões de admiração e respeito.

Prefeitura Municipal de Andradas, vinte de maio de dois mil e vinte e seis.

Margot Navarro Graziani Pioli

Prefeita Municipal



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br

sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

Processo n.º 5.456/2026

Vistos etc.

Acolho a minuta de projeto de lei ordinária apresentada pela Procuradoria Geral do Município.

Encaminho os autos à Divisão de Gabinete para que expeça o competente projeto de lei e promova o seu devido encaminhamento à Câmara Municipal.

Andradas, data da assinatura eletrônica.

MARGOT NAVARRO GRAZIANI | Assinado de forma digital por MARGOT
PIOLI:27176452687 | NAVARRO GRAZIANI PIOLI:27176452687
Dados: 2026.05.21 18:06:00 -03'00'

Margot Navarro Graziani Pioli
Prefeita Municipal